



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 25 DE ABRIL DE 2023
AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Reconhece a Língua Brasileira de Sinais
(LIBRAS) no Município de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no município de Anápolis - GO, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas ou mudas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

Art. 2º. As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a legislação vigente.



Art. 3º . O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos órgãos da administração pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando o atendimento às pessoas surdas ou mudas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2023.

Justificativa

A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 reconheceu e oficializou a Libras. Já o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 regulamentou a referida lei e mantém a denominação conforme descrito no art. 1º que diz que "é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados".

Assim, a Libras adquire o status de primeira língua da comunidade surda brasileira; e o português, na modalidade escrita, língua oficial do país, é aprendida como segunda língua.

Desde o reconhecimento da Libras como língua oficial das comunidades surdas brasileiras, diversos textos legais nos níveis federal, estadual e municipal estabeleceram diretrizes e ações para o estabelecimento de políticas que contribuam para a promoção da identidade cultural e linguística específica.

O Decreto 6949/2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu Artigo 21, no capítulo que trata da liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, aponta como diretriz para



os Estados: "Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais".

A Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerado o mais importante documento de afirmação e garantia de direitos das pessoas com deficiência, no Brasil, aponta o respeito à diferença linguística dos surdos com oferta de educação bilíngue, a disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras para acessibilidade nos vários segmentos sociais, entre outras políticas afirmativas.

Nesse contexto de afirmação de direitos linguísticos, este projeto de lei vem ao encontro das diretrizes do Inventário Nacional da Diversidade Linguística do Brasil, instituído pelo Decreto Federal 7387/2010, afirmando a importância da lei de cooficialização de línguas minoritárias nos municípios, para a promoção social dos grupos que as falam.

Para o professor Gilvan Muller de Oliveira, importante pesquisador na área de Política Linguística e História das Línguas, "oficializar uma língua significa que o estado reconhece sua existência e reconhece aos seus falantes a possibilidade de não terem de mudar de lingual, sempre que queiram se expressar publicamente ou tratar de aspectos de sua vida civil" (OLIVEIRA apud MORELLO, 2016).

Para Morello (2016), a lei de cooficialização cria uma nova jurisprudência e um novo mecanismo de reconhecimento para todas as línguas brasileiras, sejam indígenas, crioulas, de sinais ou afro-brasileiras.

A comunicação através da Libras propicia uma melhor compreensão entre as pessoas surdas e ouvintes, uma vez que já está previsto em lei a presença de tradutores e intérpretes de Libras em diferentes instituições públicas, como escolas, universidades, congressos, seminários, programas de televisão, entre outros.

Além disso, a utilização da Libras facilita a comunicação entre as pessoas surdas, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e que devem ser reconhecidas como tal. Também é por meio dessa língua que a pessoa surda irá interagir com a sociedade, construirá sua identidade e exercerá sua cidadania, sendo esta, a forma mais expressiva de inclusão.

A respeito da competência municipal para legislar sobre o assunto devemos nos socorrer dos incisos I e IX do artigo 30 do texto constitucional para observar que



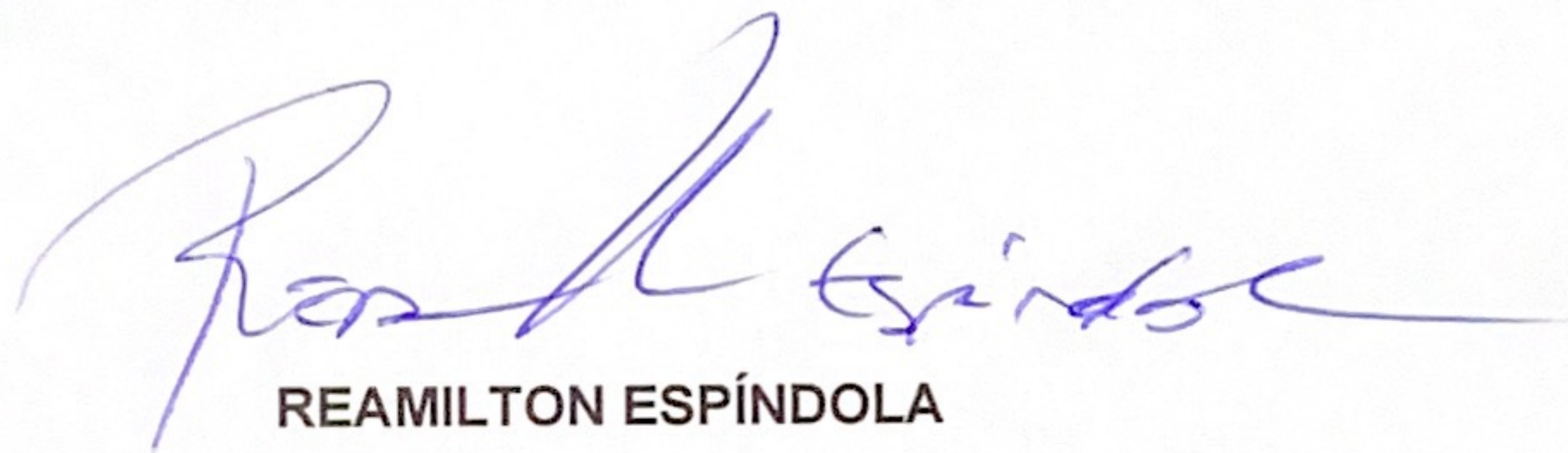
**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Vereador
Reamilton

Espíndola

competete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2023.



REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR/REPUBLICANOS